

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÓPOLIS- TO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O CMMA, bem como funcionários municipais designados para exercer assessoria e atividades neste Conselho juntamente com as Câmaras Técnicas velarão pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno.

Art. 2º Neste Regimento Interno, a sigla CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), terá validade jurídica, organizacional, administrativa e gerencial na política municipal de meio ambiente.

Art. 3º A sede do CMMA será o mesmo endereço da Secretaria de Administração, Transporte, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º O CMMA tem como objetivo dar suporte técnico e de fiscalização da execução dos programas, projetos e ações diretamente vinculados às Secretarias indústria, comércio, Produção e Meio Ambiente, que diretamente ou indiretamente executem ou venham executar atividades de cunho ambiental.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Caberá ao CMMA coordenar e integrar esforços entre o poder público e a sociedade civil a fim de realizar políticas públicas que colaborem com as competências da Lei vigente.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação da adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente;
- h) desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e diminuição do lixo urbano, inclusive o lixo difuso; e
- i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e consultoria, para elaboração e execução de planos, programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;

XII – formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

XIII – monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel, e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XIV – divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colabore com a conscientização da população sobre o meio ambiente; e

XV – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município. Parágrafo único: Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser composto de forma paritária, por representantes (Titular e Suplente) do poder público e da sociedade civil organizada, como definido na Lei 364 de 27 de fevereiro de 2013, que disciplina a composição constitutiva do CMMA e regulamentada pelo Decreto nº 0012 de 18 de março de 2013.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Art. Fica o CMMA, constituído pelas seguintes instâncias:

I – Conselho Gestor;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento de Administração e Finanças;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Fórum da Sociedade Civil.

SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º O CMMA é o órgão máximo de deliberação do Fundo Municipal de Meio ambiente.

Art. 10 Compete ao CMMA, como segue:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos da política municipal de meio ambiente, observadas suas diretrizes básicas e prioritárias definidas na Lei nº 279/07;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo de meio ambiente, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos da área secretaria de meio ambiente, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria Municipal do Ambiente;

V – encaminhar prestações de contas aos órgãos competentes;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos;

VII – definir critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, encaminhando-os ao Órgão Executivo Ambiental para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

VIII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

IX – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

X – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo CMMA;

XI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município;

XII – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

XIII – propor e aprovar regulamentação para os critérios de aplicação das receitas;

XIV – aprovar as alterações no Regimento Interno, observado dispostos nos artigos deste Regimento Interno, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 11 Aos Conselheiros compete ainda:

I – apresentar propostas para discussão, com prazos de análise pré-fixados, e debater e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Gestor;

II – solicitar ao Conselheiro Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Conselho Gestor, com direito a voz, conforme norma a ser editada;

V – pedir vista de matéria, observado os dispositivos dos artigos deste Regimento Interno;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho Gestor;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Conselho Gestor, observado o disposto dos demais artigos deste Regimento Interno; e

VIII – propor questões de ordem na reunião do Conselho Gestor.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

Parágrafo Único: Cabe a cada membro do Conselho Gestor observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 O Conselho Gestor reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Administração, Transporte, Planejamento e Meio Ambiente ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros:

I – ordinariamente, 02 vez por ano, sendo uma reunião a cada semestre.

II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Gestor.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação por convocação fixada no mural na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor com antecedência mínima de quinze dias, via ofício. A documentação, quando não for possível seu envio, ficará disponível para consulta na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a observadores, cuja a fala poderá ser concedida por decisão do Conselheiro Presidente.

§ 6º Na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a pauta, se possível acompanhada de informações sucintas sobre as matérias.

§ 7º No caso da reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada das respectivas propostas de alteração, que somente poderão ser votadas em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos presentes.

Art. 13 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade do total de seus membros.

§ 1º Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do número de membros.

§ 2º Os conselheiros suplentes exerceram plenamente as funções de direito e dever dos conselheiros titulares ausentes na segunda convocação.

Art. 14 As deliberações da Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Gestor poderá abster-se de votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

§ 3º Ao Presidente do Conselho Gestor caberá, além de seu voto comum como conselheiro, o voto de desempate.

§ 4º Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 17 A matéria a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor poderá ser apresentada por qualquer um de seus conselheiros e constituir-se-á de:

- I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do Conselho Gestor;
- II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas aos recursos de meio ambiente.

§ 1º A matéria de que trata o inciso I deste artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, obedecendo-se o prazo de antecedência de vinte (20) dias corridos.

§ 2º Os atos administrativos aprovados pela Conselho Gestor deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva, ordená-los e indexá-los.

Art. 15 As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I – abertura de sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – deliberações; e
- IV – comunicações e deliberações gerais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Conselho Gestor.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Conselho Gestor, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, e posteriormente deixadas à disposição para consulta, na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 3º A presença dos integrantes do Conselho Gestor nas reunião verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença especialmente destinada para esse fim.

§ 4º A Secretaria Geral deverá encaminhar, via ofício, dentro de 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros da Conselho Gestor que terão, também, o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 16 Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Conselho Gestor, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 2 (dois) conselheiros e poderá ser acolhido a critério da Conselho Gestor, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no inicio da reunião, inciso II do artigo 15 deste Regimento Interno, acompanhado da respectiva matéria.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no Art. 14, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do art. 14, deste Regimento Interno.

Art. 17 É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de qualquer matéria da pauta, dispondo para isso de prazo máximo de 15 dias.

§ 1º Quando mais de um membro do Conselho Gestor pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este Artigo, para ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 18 Apenas o próprio autor poderá retirar, da ordem do dia, matéria prevista na pauta e para tanto deverá formalizar tal decisão por escrito.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 O Conselho Gestor será dirigido pelo Conselheiro Presidente.

Art. 20 Compete ao Conselheiro Presidente:

I – dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões da Conselho Gestor;

II – homologar e fazer cumprir as decisões da Conselho Gestor;

III – representar o Conselho Gestor em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar os atos administrativos do Conselho Gestor expressos no art. 38 deste Regimento Interno;

V – assinar as deliberações da Conselho Gestor;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis;

IX – Fazer publicar as decisões do Conselho Gestor, no mural da Prefeitura.

X – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CMMA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Conselho Gestor e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Conselho Gestor;

XII – exercer o voto de qualidade;

XIII – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Conselho Gestor;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

XIV – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Conselho Gestor;

XV – submeter o orçamento e contas do CMMA, bem como os planos de aplicação dos recursos, à aprovação do Conselho Gestor; e

XVI – solicitar às entidades integrantes do Conselho Gestor e aos Governo Municipal a cessão temporária de pessoal.

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal do Ambiente atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que terá entre as suas atribuições:

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMA;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;

III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;

V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI – prestar contas dos recursos empregados; e

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

SEÇÃO III
DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 22 O Conselho Gestor será dirigido por um Conselheiro Vice-Presidente, quando na ausência do Conselheiro Presidente, o Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 26 Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Conselheiro Presidente.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

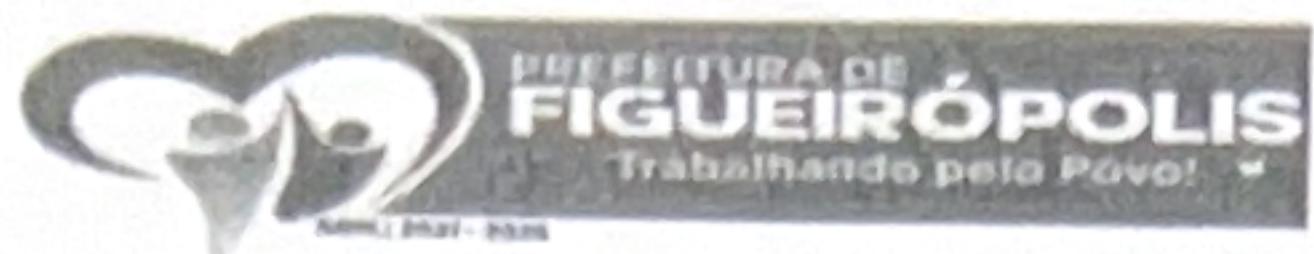
Art. 23 Ao Secretário Executivo do Conselho Gestor compete:

I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao Conselho Gestor;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Conselheiro Presidente;

III – propor o programa de trabalho do Conselho Gestor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

- IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;
- V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho Gestor;
- VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor;
- VII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pelo Conselho Gestor;
- VIII – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- IX – expedir os convocatórios das reuniões do Conselho Gestor, por determinação do Conselheiro Presidente ou do Conselho Gestor;
- X – submeter ao Conselho Gestor as pautas das reuniões;
- XI – secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
- XII – apresentar ao Conselho Gestor os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- XIII – elaborar os atos do Conselho Gestor e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- XIV – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Conselho Gestor; e
- XV – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Conselho Gestor para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito.

Art. 24 Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, através do seu Departamento de Administração Financeira, competirá:

- § 1º organizar a contabilidade do FMMA;
- § 2º elaborar a proposta orçamentária;
- § 3º Elaborar a prestação de contas e os respectivos relatórios técnicos para apreciação do Conselho Gestor;
- § 4º A prestação de contas do FMMA far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico, precedida de parecer do Conselho Gestor, devendo ser apresentada aos órgãos municipais competentes a fim de ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25 O Conselho Gestor poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão da Conselho Gestor.

Art. 26 A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples dos presentes.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

Art. 27 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar ao Conselho Gestor assuntos de suas competências.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 28 As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do Conselho Gestor, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas câmaras, a voz e voto.

Art. 29 As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Conselheiro, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à atuação do Conselho Gestor;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva; e

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 31 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

Art. 32 As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, nomeado pelo Conselheiro Presidente.

Art. 33 As reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas em um livro próprio e as atas serão aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33 Os atos administrativos do Conselho Gestor serão expressos sobre a forma de:

I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações da Conselho Gestor;

III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do Conselho Gestor, incluindo notas de encaminhamento;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do Conselho Gestor;

(Handwritten signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do Conselho Gestor;

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas da Conselho Gestor.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI **DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 34 O processo decisório do Conselho Gestor deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

I – recolher subsídios e informações;

II – propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV – dar publicidade à ação do Conselho Gestor.

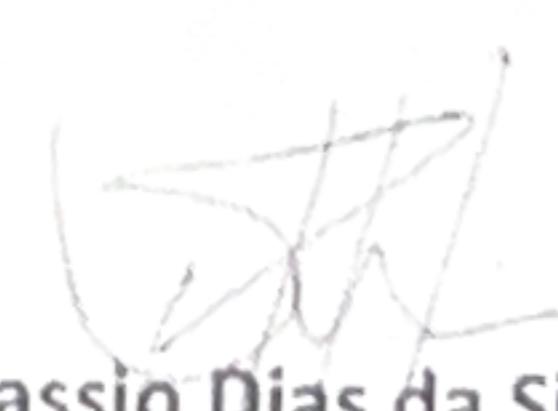
Parágrafo Único: As audiências públicas serão convocadas nos casos e na forma estabelecida pelo Conselho Gestor ou em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/TO, 24 de maio de 2021.


Takassio Dias da Silva
Secretário Municipal Produção, Indústria e Meio Ambiente
Decreto Municipal: 008/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

R. Interno n.º 01 de 24/05/2021

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal

Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 24/05/2021